



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2010



Série

Número 7

## 4.º Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 4-A/2010**

Adapta o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, no que se refere ao subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP-RAM 3) ao pessoal não docente das delegações escolares, dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básicos da rede pública da Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DO PLANO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 4-A/2010**

de 3 de Fevereiro

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública foi adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto.

Importa pois adequar o regime geral de avaliação do desempenho às especificidades próprias do pessoal não docente das delegações escolares, dos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, através da definição de matérias, designadamente os intervenientes no processo de avaliação do desempenho, as fases de reclamação e recurso.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Educação e Cultura aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação**

- 1 - A presente portaria adapta o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, no que se refere ao subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP-RAM 3) ao pessoal não docente das delegações escolares, dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria é aplicável o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto.

**Artigo 2.º**  
**Intervenientes no processo  
de avaliação de desempenho**

- 1 - Para efeitos da presente portaria considera-se como dirigente máximo do serviço o director regional de administração educativa nas delegações escolares, o presidente do conselho executivo ou da comissão instaladora ou director nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e o delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Nas delegações escolares são avaliados pelo delegado escolar, os coordenadores técnicos e os assistentes operacionais de apoio geral.
- 3 - Nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, são avaliados:
  - a) Pelo presidente do conselho executivo ou da comissão instaladora ou director ou pelo vice-presidente ou adjunto, caso tenham sido delegadas as competências em matéria de dependência hierárquica, os trabalhadores

pertencentes à carreira técnica superior, chefes de serviços de administração escolar, chefes de departamento, assistentes técnicos das áreas de laboratório, meios audiovisuais, biblioteca e apoio geral, os trabalhadores da carreira de informática os encarregados operacionais ou encarregados de pessoal auxiliar de acção educativa;

- b) Pelo chefe de departamento ou chefe de serviços de administração escolar, os coordenadores técnicos;
- c) Pelos coordenadores técnicos os assistentes técnicos das áreas de actividade de apoio administrativo geral e de tesouraria;
- d) Pelo encarregado operacional ou encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa, ou encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, os assistentes operacionais.

4 - Nas unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, são avaliados pelo director, os trabalhadores da carreira técnica superior, assistente técnico, os ajudantes de acção sócio educativa de educação pré-escolar e os assistentes operacionais da área de apoio educativo e, no caso de inexistência de encarregado operacional ou encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa, os assistentes operacionais.

5 - Nos estabelecimentos de educação, são avaliados pelo director, os trabalhadores da carreira técnica superior, assistente técnico e os assistentes operacionais da área de apoio educativo e, no caso de inexistência de encarregado operacional ou encarregado de coordenação de serviços gerais, os trabalhadores da carreira de assistente operacional.

**Artigo 3.º**  
**Conselho de coordenação  
da avaliação**

- 1 - O conselho de coordenação da avaliação das delegações escolares é o da Direcção Regional de Administração Educativa.
- 2 - O conselho de coordenação da avaliação de cada escola dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário é presidido pelo presidente do conselho executivo ou comissão instaladora ou director e integra os vice-presidentes ou adjuntos, bem como o chefe de departamento ou chefe de serviços de administração escolar ou caso não haja, coordenador técnico e o encarregado do pessoal auxiliar de acção educativa ou encarregado operacional.
- 3 - Em cada concelho, em sede dos estabelecimentos de educação e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, funcionará um ou mais conselhos de coordenação da avaliação presidido pelo delegado escolar do respectivo concelho e integrando os directores dessas escolas que são agrupadas, para esse efeito, em termos a definir por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura.
- 4 - O membro do conselho de coordenação da avaliação que desempenhe as funções de avaliador não pode intervir na emissão do parecer sobre as reclamações do pessoal que avaliou.

## Artigo 4.º

Comissões paritárias das delegações escolares e dos estabelecimentos de educação ou ensino

- 1 - Junto do presidente do conselho executivo ou o director das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação.
- 2 - A comissão paritária a que se refere o número anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo presidente do conselho executivo ou director, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
- 3 - Junto do delegado escolar funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, das delegações escolares, estabelecimentos de educação ou ensino do concelho antes da homologação.
- 4 - A comissão paritária a que se refere o número anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes por concelho, dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação ou ensino por estes eleitos.
- 5 - Nas áreas escolares onde funcionam vários conselhos de coordenação de avaliação o representante desta estrutura na comissão paritária varia em função dos agrupamentos previstos nos termos do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º.
- 6 - Nos casos em que se trate de apreciação de proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores das delegações escolares, o membro do conselho de coordenação de avaliação referido no número quatro é um elemento daquele órgão da Direcção Regional de Administração Educativa.

- 7 - Os representantes referidos nos números anteriores são eleitos e designados pelo período de dois anos.

## Artigo 5.º

Reclamação e recurso

- 1 - A reclamação do acto homologatório da avaliação é apresentada e decidida nos termos e condições fixadas no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto.
- 2 - Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso hierárquico para o membro do Governo Regional competente, a interpor no prazo de cinco dias úteis, contado do seu conhecimento.
- 3 - O recurso é remetido ao director regional de Administração Educativa, no prazo de cinco dias úteis após a sua recepção, e deve, por aquele, ser submetido a despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, no prazo de dez dias úteis, contado a partir da sua recepção na Direcção Regional de Administração Educativa.
- 4 - A decisão do recurso deve ser proferida nos dez dias úteis subsequentes ao termo do último prazo mencionado no número anterior.

## Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aos 26 de Janeiro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)